MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS CARAÚBAS/RN

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE CARAUBAS DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, com início às quatorze horas, na sala de reuniões do Bloco Administrativo, na sede do Campus da Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA, situada na Avenida Universitária "Leto Fernandes", Sítio Esperança II, zona rural, nesta cidade de Caraúbas, aconteceu à décima primeira reunião ordinária do Conselho de Centro Multidisciplinar de Caraúbas, conforme lista de participantes em anexo. A reunião foi aberta e coordenada pelo Diretor do Campus, o Professor Daniel Freitas Freire Martins. O Diretor, verificando o quórum legal, declarou aberta a reunião e colocou a pauta em apreciação, com os seguintes pontos: Apreciação e deliberação da ata da 10ª reunião ordinária do Conselho de Centro Multidisciplinar de Caraúbas do ano de 2018, Apreciação e deliberação sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA, Apreciação e deliberação sobre a minuta de resolução que Regulamenta o Programa de Educação à distância entre a UFERSA e o estabelecimento Penitenciária Federal, Apreciação e deliberação do processo de renovação do afastamento do docente Fabiano Costa Dantas e Outras Ocorrências. Em discussão, a pauta foi aprovada por unanimidade. Na sequencia, o Diretor Daniel Freitas Freire Martins, apresentou as justificativas de faltas que foram votadas e aprovadas por unanimidade. Estiveram presentes os conselheiros representantes docentes: Departamento de Ciências e Tecnologia - DCT: Ana Tereza de Abreu Lima; Coordenação do curso de Engenharia Civil: Erica Natasche de Medeiros Gurgel Pinto; Coordenação do curso de Letras Inglês: Katiene Rozy Santos do Nascimento; Coordenação do curso de Letras Libras: Maria Ghisleny de Paiva Brasil; Coordenação do curso de Engenharia Mecânica: Rafael Luz Espíndola; Coordenação do curso de Engenharia Elétrica: Tânia Luna

Laura; Coordenação do curso de Ciências e Tecnologia Integral: Guymmann Clay da Silva; Coordenação do curso de Ciências e Tecnologia Noturno: Hudson Pacheco Pinheiro; a representante técnico-administrativa: Ana Paula Oliveira Vale de Andrade; e o representante discente: Luã Reis dos Santos Mota. Conselheiros com faltas justificadas: André Moreira de Oliveira; Mário Gleisse das Chagas Martins; Elaine Cristina Forte Ferreira e Cibele Naidhig de Souza. Conselheira com falta não justificada: Ítalla Medeiros Bezerra. Em seguida passou-se a discutir o **Primeiro ponto**: Apreciação e deliberação da ata da 10ª reunião ordinária do Conselho de Centro Multidisciplinar de Caraúbas do ano de 2018. A discussão foi aberta, e em regime de votação a ata foi aprovada por dez (10) votos a favor, nenhum voto contra e uma (01) abstenção. **Segundo ponto**: Apreciação e deliberação sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFERSA. A discussão foi aberta e não havendo sugestões por parte dos conselheiros, em regime de votação, o Regulamento foi aprovado por sete (07) votos a favor, nenhum voto contra e três (03) abstenções. **Terceiro ponto**: Apreciação e deliberação sobre a minuta de resolução que Regulamenta o Programa de Educação à distância entre a UFERSA e o estabelecimento Penitenciária Federal. Aberta a discussão, a professora Ana Tereza propôs a remoção dos três últimos considerandos da Resolução, pois pondera que não seriam necessários, sendo contemplados pelos demais. O professor Rafael Luz, também deliberou pela retirada dos considerandos. O professor Hudson Pacheco defendeu a permanência em função da polêmica do tema. Posto em votação, a remoção dos 3 últimos considerandos foi aprovada por seis (06) votos a favor e quatro (04) abstenções. No artigo terceiro houve proposição de alteração pela professora Ana Tereza, e em votação: aprovado com nove (09) votos favoráveis e uma (01) abstenção. O título do Capítulo III foi proposto alteração pela docente Ana Tereza, e em votação: aprovado com nove (09) votos favoráveis e uma (01) abstenção.

Concluindo a deliberação sobre a minuta de Resolução, foi votado o texto na íntegra com as sugestões de alteração realizadas, e em votação o mesmo foi aprovado com nove (09) votos favoráveis e uma (01) abstenção. **Quarto ponto**: Apreciação e deliberação do processo de renovação do afastamento do docente Fabiano Costa Dantas. A discussão foi aberta e em regime de votação foi aprovada por unanimidade. No **Quinto ponto**, outras ocorrências, o Diretor informou sobre a realização da II Corrida da UFERSA Etapa Caraúbas, que ocorrerá no dia 24 de novembro de 2018 nas ruas do centro da cidade de Caraúbas com a participação de atletas da UFERSA e de várias cidades da região. O Diretor também informou que a Usina Solar já está em pleno funcionamento há pouco mais de um (01) mês e que somente nesse período gerou uma economia superior a cinco (05) mil reais. Encerrando a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Diretor do Campus, o Professor Daniel Freitas Freire Martins, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e, para constar, eu, Daniel Freitas Freire Martins, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, cuja lista de presença segue em anexo, contendo as assinaturas dos presentes, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada, na reunião do dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito, e segue assinada pelo Diretor do Centro e pelos demais conselheiros presentes na referida reunião.

Diretor do Centro:

Daniel Freitas Freire Martins_____

Vice-Diretor do Centro:

Francisco de Assis Brito Filho_____

Representantes docentes:

Departamento de Ciências e Tecnologia - DCT:

André Moreira de Oliveira_____

Ana Tereza de Abreu Lima (suplente)_____

Departamento de Engenharias - DE:

Ítalla Medeiros Bezerra_____

Hugo Michel Câmara Azevedo Maia (suplente) _____

Departamento de Linguagens e Ciências Humanas - DLCH:

Cibele Naidhig de Souza_____

Maria Márcia Fernandes de Azevedo (suplente)_____

Coordenação do curso de Ciências e Tecnologia Integral:

Guymmann Clay da Silva_____

Landerson Bezerra Santiago (suplente)_____

Coordenação do curso de Ciências e Tecnologia Noturno:

Hudson Pacheco Pinheiro Hudson Pacheco Pinheiro

Francisco Cesar de Medeiros Filho (suplente)_____

Coordenação do curso de Engenharia Mecânica:

Rafael Luz Espíndola

Jackson de Brito Simões (suplente)_____

Coordenação do curso de Engenharia Elétrica:

Tânia Luna Laura

Rodrigo Prado de Medeiros (suplente)_____

Coordenação do curso de Engenharia Civil:

Erica Natasche de Medeiros Gurgel Pinto

Leonete Cristina de Araújo Ferreira (suplente)_____

Coordenação do curso de Letras Inglês:

Katiene Rozy Santos do Nascimento_____

Lígia de Souza Leite (suplente)_____

Coordenação do curso de Letras Libras:

Maria Ghisleny de Paiva Brasil Maria Ghisleny de Paiva Brasil

Jéssica Girlaine Guimarães Leal (suplente)_____

Coordenação do curso de Letras Português:

Elaine Cristina Forte Ferreira_____

Coordenação do curso de Pós-Graduação em Ensino:

Mário Gleisse das Chagas Martins_____

Representantes técnico-administrativos:

Ana Paula Oliveira Vale de Andrade Ana Paula Oliveira Vale de Andrade

Representantes Discentes:

Luã Reis dos Santos Mota Luã Reis dos Santos Mota.

Pedro Ícaro de Góis Aquino(suplente)_____

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº , DE DE DE 2018

Regulamenta o programa de educação à distância entre a UFERSA e Estabelecimento Penitenciária Federal, e estabelece metodologias e procedimentos no âmbito do processo de ensino e aprendizagem.

QUIRINO/RELATOR: *Regulamenta o programa de educação a distância entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e estabelecimento da Penitenciária Federal, e institui metodologias e procedimentos no âmbito do processo de ensino e aprendizagem.*

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERS**A, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua XXª Reunião Ordinária de 2018, em sessão realizada no dia XX de XXXXXX,

QUIRINO/RELATOR: ***CONSIDERANDO*** *DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, relatando que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.*

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 e §§, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o qual incentiva o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como autoriza a sua implementação por instituições de ensino superior credenciadas pela União, tendo em conta que a educação à distância constitui processo positivo de formação do cidadão brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, que estabelece as Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade à Distância (EaD), base para as políticas e processos de avaliação e de regulação dos cursos e das Instituições de Educação Superior (IES) no âmbito dos sistemas de educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, a qual estabelece que a educação à distância poderá ser ofertada em regime de colaboração mediante parceria entre IES credenciada para EaD e outras pessoas jurídicas ou órgão

públicos, sendo vedada somente ao órgão ou à pessoa jurídica parceira a prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, que institui normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores à distância, a qual estabelece a possibilidade de realização de atividades presenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Universidade Federa Rural do Semi-Árido – UFERSA, o qual estabelece como objetivo institucional da UFERSA ministrar ensino superior visando ao desenvolvimento político, científico, social, ambiental e econômico do indivíduo e da sociedade, contribuindo para o exercício da cidadania, mediante formação humanística, crítica e reflexiva;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Núcleo de Educação à Distância - NEAD da UFERSA, aprovado pela Resolução CONSEPE/UFERSA nº 007, de 19 de agosto de 2010, o qual define a educação à distância como processo de ensino-aprendizagem suportado por tecnologias, no qual professores e estudantes estão separados espacial e/ou temporalmente;

PROPOSTA DO CMC – REMOVER OS 3 ÚLTIMOS CONSIDERANDOS.

CONSIDERANDO a necessidade de se propiciar maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), os quais desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos, com responsabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a expansão da oferta de educação superior na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar e democratizar o acesso à educação pública e gratuita às pessoas privadas de liberdade, assegurando padrão de qualidade, bem como expandir a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

CONSIDERANDO que as atividades pedagógicas podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, as leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, visando à plenitude da formação de cada aluno, assim como também se caracterizam por toda e qualquer programação incluída no projeto pedagógico da instituição superior, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

QUIRINO/ RELATOR – ***criar novo art. (caso aprovado os demais artigos serão renumerados)*** *Art. 1º. Regulamentar o programa de educação a distância entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e estabelecimento da Penitenciária Federal, e instituir metodologias e procedimentos no âmbito do processo de ensino e aprendizagem.*

Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se Educação à Distância para Pessoas Privadas de Liberdade – EaD- PPL, a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, no processo de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, e mediante o desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores) entre a UFERSA e o Estabelecimento Penitenciário Federal.

Art. 2º A UFERSA poderá ofertar a educação à distância em regime de colaboração, mediante parceria com o Estabelecimento Penitenciário Federal, nas instalações da unidade prisional, sendo vedada ao corpo funcional do Estabelecimento Penitenciário Federal a prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria.

Parágrafo único. A colaboração, de que trata o *caput*, deverá ser formalizada em documento próprio, devendo, ainda, estabelecer as obrigações das entidades e órgãos parceiros, atendendo ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI Projeto Pedagógico Institucional - PPI da UFERSA.

Art. 3º A educação superior será ofertada às pessoas privadas de liberdade custodiadas no Estabelecimento Penitenciário Federal na modalidade à distância, nos termos desta Resolução, observadas as condições de segurança e acessibilidade aos espaços e meios utilizados, conforme a necessidade de cada curso, no sistema prisional.

QUIRINO/RELTOR: *Art. 3º A educação superior, na modalidade graduação e pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, será ofertada às pessoas privadas de liberdade custodiadas no Estabelecimento Penitencial Federal na modalidade a distância nos termos desta Resolução, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados e conforme disponibilidade da FIES e necessidades do respectivo curso.*

CMC - Art. 3º A educação superior, na modalidade graduação e pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, será ofertada às pessoas privadas de liberdade custodiadas no Estabelecimento Penitencial Federal na modalidade a distância nos termos desta Resolução, observadas as condições de segurança e acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados e conforme disponibilidade da FIES e necessidades do respectivo curso.

§ 1º A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento do curso à distância observará legislação em vigor e as normas específicas expedidas pelo Ministério da Educação.

QUIRINO/RELATOR: ***SUPRIMIR:*** § 2º Somente serão ofertados, nos termos desta Resolução, os cursos que já se encontram na grade de ensino a distância da UFERSA.

Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI e no Projeto Pedagógico de Curso - PPC, serão realizadas no Estabelecimento Penitenciário Federal ou em ambiente indicado por sua Direção, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, sem prejuízo da segurança pública do Estabelecimento.

Parágrafo único. Os documentos acadêmicos previstos no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, devem, respeitadas as respectivas particularidades, conter descrição detalhada de estrutura e organização curricular, bem como metodologia das atividades acadêmicas e de avaliação de cada curso e modelos tecnológicos e digitais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, adotados pela UFERSA, em consonância com os referenciais de qualidade da EaD e respectivas Diretrizes e Normas Nacionais.

Art. 5º A UFERSA, respeitando a legislação em vigor e as Diretrizes e Normas Nacionais, responde pela organização acadêmica, execução e gestão de seus cursos; pela definição dos currículos, metodologias e elaboração de material didático; pela orientação acadêmica dos processos pedagógicos; pelos sistemas de acompanhamento e da avaliação da aprendizagem, assim como pela formação e gestão dos profissionais da educação (professor, gestor e tutor), técnicos, em sua sede.

§ 1º As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos superiores na modalidade EaD-PPL, sendo obrigatória sua previsão e detalhamento nos documentos acadêmicos, constantes do parágrafo único, do art. 4º.

§ 2º A sede da UFERSA, como *locus* da política institucional, responde academicamente pela organização do conjunto de ações e atividades da gestão político-pedagógica e administrativa de programas e cursos, na modalidade à distância.

§ 3º A UFERSA deverá assegurar acesso ao ambiente virtual de aprendizagem através do Núcleo de Educação à Distância – NEaD, cabendo ao Estabelecimento

Penitenciário Federal a disponibilidade de recursos tecnológicos de acesso aos serviços de tecnologia e informação no local onde as atividades serão realizadas com os estudantes.

QUIRINO/RELATOR: § 3° A UFERSA deverá assegurar acesso ao ambiente virtual de aprendizagem através do Núcleo de Educação à Distância – NEaD, cabendo ao Estabelecimento Penitenciário Federal a disponibilidade de recursos tecnológicos de acesso aos serviços de tecnologia e informação no local onde as atividades serão realizadas com os *discentes*.

§ 4° Caberá à UFERSA a formação e a orientação dos professores para a utilização dos recursos tecnológicos de acesso aos serviços de tecnologia e a informação para os estudantes.

§ 5° O Estabelecimento Penitenciário Federal deverá manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos para o desenvolvimento de atividades na unidade prisional relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, considerando as condições locais de infraestrutura em informação e conhecimento (IC) expressos em ambiente virtual multimídia interativo, com efetivo acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO II
DA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 6° O processo de ensino e aprendizagem será submetido à avaliação *in loco* na sede do Estabelecimento Penitenciário Federal em conjunto com a UFERSA, com o objetivo de verificar a existência e a adequação de metodologia, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização das atividades previstas no PDI e no PPC.

QURINO/RELATOR: *Art. 6° A UFERSA ofertará cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância para pessoas custodiadas em Estabelecimento Penal Federal, conforme as condições de implementação.*

Art. 7° Os cursos na modalidade à distância poderão ter atividades presencias realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de educação à distância da UFERSA.

Art. 8° Na hipótese de ofertas de programas de pós graduação *stricto sensu* na modalidade à distância ficará condicionada à recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observadas as diretrizes e os pareceres do Conselho Nacional de Educação.

QUIRINO/RELATOR: *Art. 8° Os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade à distância poderão ter as atividades presenciais realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de educação à distância da UFERSA.*

Art. 9º A oferta do curso superior na modalidade à distância admitirá regime de parceria entre a UFERSA e o Estabelecimento Penitenciário Federal, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

QUIRINO/RELATOR: *Art. 9º A oferta de programas de pós graduação stricto sensu na modalidade à distância ficará condicionada à recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observadas as diretrizes e os pareceres do Conselho Nacional de Educação*

§ 1º A parceria de que trata o **caput** deverá ser formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações das entidades parceiras e estabelecerá a responsabilidade exclusiva da UFERSA quanto a:

I - prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;

II - corpo docente;

III - tutores;

IV - material didático; e

V - expedição das titulações conferidas.

§ 2º O documento de formalização da parceria de que trata o §1º, ao qual deverá ser dada ampla divulgação, deverá ser elaborado em consonância com o PDI da UFERSA.

~~§ 3º A UFERSA deverá manter atualizadas junto ao Ministério da Educação as informações sobre a celebração e o encerramento da parceria com o Estabelecimento Penitenciário Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento, a fim de garantir o atendimento aos critérios de qualidade e assegurar os direitos dos estudantes matriculados.~~

CAPÍTULO III
DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO E PROGRAMA À DISTÂNCIA
CMC - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 10 Os projetos pedagógicos dos cursos e os programas à distância deverão:

QUIRINO/RELATOR: Art. 10 Os projetos pedagógicos dos cursos *de graduação* e os programas *de pós-graduação* à distância deverão:

I – obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais;

II – prever atendimento apropriado a estudantes com necessidades especiais;

III – explicitar a concepção pedagógica dos cursos ou dos programas, com a apresentação:

a) dos respectivos currículos;

b) do sistema de avaliação do ensino e aprendizagem, prevendo avaliações presenciais e avaliações à distância;

c) da descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como: estágios curriculares, atividades em laboratórios científicos e defesa presencial de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações de mestrado; e

d) do sistema de acompanhamento dos estudantes nas atividades à distância e presenciais.

IV – prever a participação dos docentes, tutores, técnicos e membros da equipe de apoio em cursos de capacitação para atuação nos cursos ou em programas na modalidade de educação à distância oferecidos pela Universidade.

Art. 11 O projeto pedagógico para a oferta de cursos ou programas na modalidade à distância deverá observar os procedimentos internos da UFERSA relativos a sua aprovação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os cursos ou programas na modalidade à distância deverão contar com estrutura de regime escolar institucional, garantindo aos alunos todos os direitos previstos no modo presencial que se apliquem ao modo à distância, como o de certificação, de validação e de mobilidade acadêmica.

QUIRINO/RELATOR: Art. 12 Os cursos *de graduação* ou programas de *pós-graduação* na modalidade à distância deverão contar com estrutura de regime escolar institucional, garantindo aos alunos todos os direitos previstos no modo presencial que se apliquem ao modo à distância, como o de certificação, de validação e de mobilidade acadêmica.

Art. 13 O processo de avaliação dos cursos e dos programas na modalidade à distância será desenvolvido por ações específicas de acordo com o Programa de Avaliação Institucional.

QUIRINO/RELATOR: Art. 13 O processo de avaliação dos cursos *de graduação* e dos programas *de pós-graduação* na modalidade à distância será desenvolvido por ações específicas de acordo com o Programa de Avaliação Institucional.

Art. 14 Para a oferta de cursos de graduação e programas de pós-graduação à distância, a UFERSA poderá estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios ou parcerias e a celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. As ações referidas no caput deste artigo serão coordenadas pelo Núcleo de Educação à Distância e instâncias superiores.

Art. 15 Os cursos superiores na modalidade EaD-PPL deverão atender às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e aos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em articulação com os comitês de especialistas e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 16 Os cursos à distância poderão aceitar transferência, aproveitamento de estudos e certificações totais ou parciais realizadas ou obtidas pelos estudantes em cursos presenciais, da mesma forma que os cursos presenciais em relação aos cursos a distância, conforme legislação em vigor.

QUIRINO/RELATOR: Art. 16 Os cursos *de graduação* à distância poderão aceitar transferência, aproveitamento de estudos e certificações totais ou parciais realizadas ou obtidas pelos estudantes em cursos *de graduação* presenciais, da mesma forma que os cursos *de graduação* presenciais em relação aos cursos a distância, conforme legislação em vigor.

~~Art. 17 Cada hora-aula ofertada na modalidade EaD será contabilizada como 1,5 horas-aula na carga horária do docente.~~

Art. 17 Os cursos presenciais ministrados pela UFERSA poderão ser ofertados na modalidade à distância para as pessoas privadas de liberdade custodiadas no Estabelecimento Penitenciário Federal, conforme disponibilização de recursos financeiros provenientes do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, na forma do inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.

QUIRINO/RELATOR: Art. 17 Os cursos *de graduação* presenciais ministrados pela UFERSA poderão ser ofertados na modalidade à distância para as pessoas privadas de liberdade custodiadas no Estabelecimento Penitenciário Federal, conforme disponibilização de recursos financeiros provenientes do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, na forma do inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, XX de XXXXX de 2018.